



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 665/96

Lido em 16/09/96.

Responsável

SUMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À PARÓQUIA SANTA CRUZ - IGREJA JULIO MARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo doar uma área de terras à PARÓQUIA SANTA CRUZ - IGREJA JULIO MARIA, medindo 5.380,50 m² (cinco mil, trezentos e oitenta virgula cinquenta metros quadrados) denominado Lote ECL RI/B2-A1, desmembrado do Lote ECL RI/B2, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 70,05 metros, confrontando com Rua de Ligação entre Rua Martinho Lutero no Setor B e Rua H-13 no Setor RI; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 100,00 metros, confrontando com os Lotes 28 e 29 da Quadra 15A do Setor RI e Rua H-14; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 63,30 metros, confrontando com ECL RI/B2; Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 70,00 metros, confrontando com Lotes 19 e 20 da Quadra 11 Setor B".

ARTIGO 2º. - Na área a ser doada a donatária construirá dependências para atender as suas finalidades religiosas e fiéis da Igreja.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula Resolutiva Expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

a - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

RECEBIDO

Em 05 de 09 de 1996

Horas: 16:45 hs.

Marina

Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em 16/09/96

GABINETE DO PREFEITO

Responsável


d - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do município.

PARAGRAFO UNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura pública de doação e comunicar ao doador, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independentemente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 04 de Setembro de 1.996


ROBSON SILVA
Prefeito Municipal.